



República Federativa do Brasil
Estado do Ceará
Município de Juazeiro do Norte
Poder Executivo

LEI COMPLEMENTAR N.º 107, DE 31 DE MARÇO DE 2016

Altera dispositivos da Lei Complementar Municipal n.º 100, de 04 de fevereiro de 2015, que dispõe sobre estrutura funcional da Administração Municipal, cria órgãos, cargos e funções, estabelecendo os respectivos níveis ocupacionais, valores gratificacionais, hierarquia e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, Estado do Ceará.

FAÇO SABER que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1.º - O art. 2.º da Lei Complementar n.º 100, de 04.02.2015, passa a vigorar acrescido do Parágrafo Segundo e altera o Item 1 do Anexo II - Das Atribuições - , na forma abaixo:

“ART. 2.º - (.....)”

§ 2.º Fica criada a Secretaria Extraordinária de Turismo e Romaria – SETUR, vinculada ao Gabinete do Prefeito Municipal – GAB, com a seguinte estrutura de cargos:

I - 01 (um) cargo de provimento em comissão de Secretário Extraordinário de Turismo e Romaria, de Nível Ocupacional DAS-1;

II - 01 (um) cargo de provimento em comissão de Coordenador de Turismo, de Nível Ocupacional DAS-3;

III - 01 (um) cargo de provimento em comissão de Diretor de Romaria, de Nível Ocupacional DAS-4;

IV - 01 (um) cargo de provimento em comissão de Assessor do Secretário de Nível Ocupacional DAS-6.

ANEXO II - DAS ATRIBUIÇÕES (.....)



República Federativa do Brasil
Estado do Ceará
Município de Juazeiro do Norte
Poder Executivo

ITEM 1 - “(...) Promover e organizar operacionalmente as Romarias, Gestão Administrativa e outras atividades correlatas, Promoção e revitalização do turismo, Planejamento e Capacitação de Eventos.”

Art. 2.º - O art. 5.º da Lei Complementar n.º 100, de 04.02.2015, passa a vigorar com a exclusão dos incisos XIX, XXV, XXVI, e nova redação dos incisos III, V, XVI, XXII e incisos III, V, VII do § 1.º, na forma abaixo:

“ART. 5.º - (.....)”

XIX - (SUPRIMIDO);

XXV - (SUPRIMIDO);

XXVI - (SUPRIMIDO);

III - 01 (um) cargo de provimento em comissão de Coordenador Especial de Administração, de Nível Ocupacional DAS-10;

V - 01 (um) cargo de provimento em comissão de Coordenador de Tesouraria, de Nível Ocupacional DAS-10;

XVI - 01 (um) cargo de provimento em comissão de Diretor de Software, de Nível Ocupacional DAS-4;

XXII - 09 (nove) cargos de provimento em comissão Assessor Técnico I, de Nível Ocupacional DAS-6.

“§ 1.º - (.....)”

III - 01 (um) cargo de provimento em comissão de Assessor Especial de Controle dos Processos Licitatórios, de Nível Ocupacional DAS-2;

V - 04 (quatro) cargos de provimento em comissão de Assessor da Comissão Central de Licitação, de Nível Ocupacional DAS-4;

VII - 03 (três) cargos de provimento em comissão de Assessor dos Membros da Comissão Central de Licitação, de Nível Ocupacional DAS-6.



República Federativa do Brasil
Estado do Ceará
Município de Juazeiro do Norte
Poder Executivo

Art. 3.º - O art. 7.º da Lei Complementar n.º 100, de 04.02.2015, passa a vigorar acrescido do inciso XIX e altera o Item 5, do Anexo II - Das Atribuições -, na forma abaixo:

“ART. 7.º - (.....)”

XIX - 01 (um) cargo de provimento em comissão de Diretor de Praças e Logradouros Públicos, de Nível Ocupacional DAS4;

ANEXO II - DAS ATRIBUIÇÕES (.....)

ITEM 5 - “(...) Conserva de Jardins, Praças e Logradouros Públicos”.

Art. 4.º - O art. 8.º da Lei Complementar n.º 100, de 04.02.2015, passa a vigorar com a nova redação do caput, exclusão do inciso IV e o Item 6 do ANEXO II - Das Atribuições, passa a vigorar com a seguinte exclusão:

“ART. 8.º - A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico - SEDEC, terá a seguinte estrutura de cargos”:

IV - (SUPRIMIDO);

ANEXO II - DAS ATRIBUIÇÕES (.....)

ITEM 6 - “Promoção e Revitalização do Turismo, Planejamento e Captação de Eventos (...) Turístico (...)”

Art. 5.º - O art. 10 da Lei Complementar n.º 100, de 04.02.2015, passa a vigorar com a exclusão do inciso XV, XXVIII, XXX, XXXII, XLVI, LI, dá nova redação aos incisos XXVI, XXVII, XLV, XLVIII, LIV e LVI e acrescenta os incisos LIX, LX e LXI, na forma abaixo:

“ART. 10 - (.....)”

XV - (SUPRIMIDO);



República Federativa do Brasil
Estado do Ceará
Município de Juazeiro do Norte
Poder Executivo

XXVIII - (SUPRIMIDO);

XXX - (SUPRIMIDO);

XXXII - (SUPRIMIDO);

XLVI - (SUPRIMIDO);

LI - (SUPRIMIDO);

XXVI - 07 (sete) cargos em provimento em comissão de Diretor do Distrito Sanitário, de Nível Ocupacional DAS-4;

XXVII - 01 (um) cargo em provimento em comissão de Coordenador de Saúde Bucal, de Nível Ocupacional DAS-3;

XLV - 01 (um) cargo em provimento em comissão e Diretor de Transporte, de Nível Ocupacional DAS-4;

XLVIII - 01 (um) cargo em provimento em comissão de Gerente de Planejamento, de Nível Ocupacional DAS-5;

LIV - 16 (dezesseis) cargos em provimento em comissão de Assessor Técnico I, de Nível Ocupacional DAS-6;

LVI - 11 (onze) cargos em provimento em comissão de Assessor Técnico II, de Nível Ocupacional DAS-8.

LIX - 01 (um) cargo em provimento em comissão de Relações Internas e Externas, de Nível Ocupacional DAS-10;

LX - 01 (um) cargo em provimento em comissão de Diretor de Educação Permanente, de Nível Ocupacional DAS-4;

LXI - 01 (um) cargo em provimento em comissão de Diretor de Arrecadação, de Nível Ocupacional DAS-4;

Art. 6.º - O Art. 11 da Lei Complementar n.º 100, de 04.02.2015, passa a vigorar com a nova redação do caput, do Inciso XI, acrescidos dos incisos XIII, XIV, XV, XVI, XVII, XVIII, XIX, XX, XXI, XXII, XXIII, do seu Parágrafo Único e altera o Item 9 do Anexo II - Das Atribuições -, na forma abaixo:

“ART. 11 - A Secretaria Municipal de Esporte, Juventude e Cultura - SEJUC, terá a seguinte estrutura de cargos”:



República Federativa do Brasil
Estado do Ceará
Município de Juazeiro do Norte
Poder Executivo

XI - 04 (quatro) cargos de provimento em comissão de Assessor Técnico I, de Nível Ocupacional DAS-6;

XIII - 01 (um) cargo de provimento em comissão de Coordenador de Artes e Cultura, de Nível Ocupacional DAS-3;

XIV - 01 (um) cargo de provimento em comissão de Diretor de Artes Cênicas e do Teatro Marquise Branca, de Nível Ocupacional DAS-4;

XV - 01 (um) cargo de provimento em comissão de Diretor da Biblioteca Municipal Possidônio Bem, de Nível Ocupacional DAS-4;

XVI - 01 (um) cargo de provimento em comissão de Diretor de Música e do Centro de Arte e Cultura Marcus Jussê, de Nível Ocupacional DAS-4;

XVII - 01 (um) cargo de provimento em comissão de Assessor Técnico I, de Nível Ocupacional DAS-6;

XVIII - 02 (dois) cargo de provimento em comissão de Assessor Técnico II, de Nível Ocupacional DAS-8;

XIX - 01 (um) cargo de provimento em comissão de Assessor Técnico III, de Nível Ocupacional DAS-9;

XX - 01 (um) cargo de provimento em comissão de Coordenador Administrativo, de Nível Ocupacional DAS-3;

XXI - 01 (um) cargo de provimento em comissão de Diretor do Centro de Esporte e Artes Unificado, de Nível Ocupacional DAS-4;

XXII - 01 (um) cargo de provimento em comissão de Diretor de Iniciação ao Esporte, de Nível Ocupacional DAS-4;

XXIII - 01 (um) cargo de provimento em comissão de Gerente de Iniciação ao Esporte, de Nível Ocupacional DAS-5;

Parágrafo Único - A FUNDAÇÃO MEMORIAL PADRE CÍCERO - FMPC, órgão vinculado à Secretaria de Esporte, Juventude e Cultura - SEJUC - terá a seguinte estrutura de cargos:

I - 01 (um) cargo de provimento em comissão de Presidente da Fundação Memorial Padre Cícero, Nível Ocupacional DAS-2;

II - 01 (um) cargo de provimento em comissão de Assessor do Presidente, de Nível Ocupacional DAS-6;



República Federativa do Brasil
Estado do Ceará
Município de Juazeiro do Norte
Poder Executivo

III - 01 (um) cargo de provimento em comissão de Assessor Técnico II, de Nível Ocupacional DAS-8;

ANEXO II - DAS ATRIBUIÇÕES (.....)

ITEM 9 - “(...), Manutenção de Museus e Monumentos, Suporte a Eventos e Artistas, Gestão dos Núcleos de Artes, Centros Culturais e Teatro, Vinculação da Fundação Memorial Padre Cícero.”

Art. 7.º - O art. 12 da Lei Complementar n.º 100, de 04.02.2015, passa a vigorar com a exclusão do inciso X, nova redação dos incisos XVI, XIII, XVIII e XIX, e acrescenta os incisos XX, XXI e XXII, na forma abaixo:

“ART. 12 - (.....)”

X - (SUPRIMIDO);

XVI - 04 (quatro) cargos de provimento em comissão de Assessor Técnico I, de Nível Ocupacional DAS-6;

XIII - 01 (um) cargo de provimento em comissão de Gerente Administrativo e Financeiro, de Nível Ocupacional DAS-5;

XVIII - 05 (cinco) cargos de provimento em comissão de Assessor Técnico II, de Nível Ocupacional DAS-8;

XIX - 02 (dois) cargos de provimento em comissão de Assessor Técnico III, de Nível Ocupacional DAS-9;

XX - 01 (um) cargo de provimento em comissão de Coordenador de Engenharia, de Nível Ocupacional DAS-3;

XXI - 01 (um) cargo de provimento em comissão de Diretor de Pavimentação, de Nível Ocupacional DAS-4;

XXII - 01 (um) cargo de provimento em comissão de Relações Internas e Externas, de Nível Ocupacional DAS-10.



República Federativa do Brasil
Estado do Ceará
Município de Juazeiro do Norte
Poder Executivo

Art. 8.º - O art. 13 da Lei Complementar n.º 100, de 04.02.2015, passa a vigorar com a exclusão dos incisos X, XXIV, XXXV, dá nova redação aos incisos XXXIV e XXXVIII, e acrescenta o inciso XL, na forma abaixo:

“ART. 13 - (.....)”

X - (SUPRIMIDO);

XXIV - (SUPRIMIDO);

XXXV - (SUPRIMIDO);

XXXIV - 10 (dez) cargos de provimento em comissão de Assessor Técnico I, de Nível Ocupacional DAS-6;

XXXVIII - 04 (quatro) cargos de provimento em comissão de Assessor Técnico III, de Nível Ocupacional DAS-9;

XL - 01 (um) cargo de provimento em comissão de Relações Internas e Externas, de Nível Ocupacional DAS-10.

Art. 9.º - O art. 14 da Lei Complementar n.º 100, de 04.02.2015, passa a vigorar com a nova redação dos incisos XLIV, XLVI, XLVII, XLVIII e L na forma abaixo:

“ART. 14 - (.....)”

XLIV - 11 (onze) cargos de provimento em comissão de Assessor Técnico I, de Nível Ocupacional DAS-6;

XLVI - 10 (dez) cargos de provimento em comissão de Assessor Técnico II, de Nível Ocupacional DAS-8;

XLVII - 05 (cinco) cargos de provimento em comissão de Conselheiro Tutelar, de Nível Ocupacional DAS-6, para lotação junto ao Primeiro Conselho Tutelar de Juazeiro do Norte - CE;

XLVIII - 05 (cinco) cargos de provimento em comissão de Conselheiro Tutelar, de Nível Ocupacional DAS-6, para lotação junto ao Segundo Conselho Tutelar de Juazeiro do Norte - CE;

L - 04 (quatro) cargos de provimento em comissão de Assessor Técnico III, de Nível Ocupacional DAS-9;



República Federativa do Brasil
Estado do Ceará
Município de Juazeiro do Norte
Poder Executivo

Art. 10 - O Item 13, do ANEXO II - Das Atribuições, do Art. 15 da Lei Complementar n.º 100, de 04.02.2015, passa a vigorar com a seguinte exclusão:

ANEXO II - DAS ATRIBUIÇÕES (.....)

ITEM 13 - “(...) Parque Ecológico (...) Conserva de Parques, Jardins e Praças (...)”.

Art. 11 - O art. 16 da Lei Complementar n.º 100, de 04.02.2015, passa a vigorar alterando o Item 14, do Anexo II - Das Atribuições -, na forma abaixo:

“ART. 16 - (.....)”

“ANEXO II - DAS ATRIBUIÇÕES (.....)”

ITEM 14 - “(...) Parque Ecológico”.

Art. 12 - Fica revogado o Art. 9.º e o Item 7 do Anexo II - DAS ATRIBUIÇÕES, da Lei Complementar n.º 100, de 04.02.2015.

Art. 13 - O Anexo I - VALORES GRATIFICACIONAIS - da Lei Complementar n.º 100, de 04.02.2015, passa a vigorar alterando os DAS-9, DASE-4, DASE-5, DASI-5, DASI-6 e acrescenta o DAS-10.

“ANEXO I - VALORES GRATIFICACIONAIS (.....)”

NÍVEL OCUPACIONAL	VALOR (R\$)
DAS-9	R\$ 890,00
DAS-10	R\$ 4.000,00
DASE-4	R\$ 890,00
DASE-5	R\$ 880,00
DASI-5	R\$ 890,00
DASI-6	R\$ 880,00



República Federativa do Brasil
Estado do Ceará
Município de Juazeiro do Norte
Poder Executivo

Art. 14 - Os recursos necessários ao cumprimento da despesa gerada por esta Lei Complementar serão oriundos do Orçamento Público Municipal e de transferências do Estado e da União.

Art. 15 - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos financeiros retroagirão ao dia 01 de março de 2016.

Palácio Municipal José Geraldo da Cruz, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, sexta-feira, 31 (trinta e um) de março do ano de 2016 (dois mil e dezesseis).

DR. RAIMUNDO MACEDO

PREFEITO DE JUAZEIRO DO NORTE